



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 83862/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 04/08/2023
ASSUNTO: Licitação - 00019/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO.
INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.805.761/0001-04

O (A) Ilmo. (a) Sr. (a)
Secretário (a) de Finanças da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB

Senhor Secretário (a),

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Conceição/PB.

PROPONENTE: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, compreendendo: Assessoria administrativa e orientação jurídica bem como, Acompanhamento e Preparação de Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, correspondentes a os interesses da Prefeitura Municipal, mensalmente.	Serv.	12	4.000,00	48.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 48.000,00

Esta proposta de preços tem o seu valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Condições de pagamentos: Mensal.

Prazo de inicio dos serviços: Imediato.

Validade desta proposta de preços: 60 dias.

Anexos: **Contrato Social. Currículum Vitae e Carteira OAB (Paulo Ítalo de Oliveira Vilar); Certidões de Regularidade perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal). INSS. FGTS. CNDT.**

Atenciosamente,

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Advogado – OAB/PB 14.233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3222-9414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SOLICITAÇÃO INICIAL

Ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município,
C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, destinada a: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.**

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de orientar o , assessoramento acompanhamento e preparação de defesas e ou recursos junto aos tribunais federais e superiores, no que refere-se aos interesses da prefeitura municipal de conceição.

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: pela necessidade de contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na no acompanhamento e elaboração de defesas junto aos órgãos jurídicos superiores. O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município.

Somado a isso, não dispomos no quadro de servidores efetivos de nenhum profissional com a expertise e experiência para atuação junto aos tribunais federais e superiores, necessitando, portanto, de um escritório especializado e com anos de atuação na área a fim de realizar a elaboração de acompanhamentos e defesas e recursos.

Na Procuradoria Jurídica também não temos efetivo suficiente, nem servidor capacitado para atuar exclusivamente com tribunais federais e superiores, necessitando contratar profissional capacitado para a elaboração de recursos e defesas.

A presente contratação tem como finalidade auxiliar o gestor na tomada de decisões, fazendo com que todos os processos e procedimentos sejam realizados em conformidade com a legislação em vigor, evitando demandas judiciais e administrativas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da consultoria sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Conceição-PB, 22 de Maio de 2023.



FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO
1.	Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Assessoria administrativa e orientação jurídica bem como, Acompanhamento e Preparação de Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, correspondentes a os interesses da prefeitura municipal, mensalmente.	Serviço	1	12 MESES

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de orientar o , assessoramento acompanhamento e preparação de defesas e ou recursos junto aos tribunais federais e superiores, no que refere-se aos interesses da prefeitura municipal de conceição.

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: pela necessidade de contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na no acompanhamento e elaboração de defesas junto aos órgãos jurídicos superiores. O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município.

Somado a isso, não dispomos no quadro de servidores efetivos de nenhum profissional com a expertise e experiência para atuação junto aos tribunais federais e superiores, necessitando, portanto, de um escritório especializado e com anos de atuação na área a fim de realizar a elaboração de acompanhamentos e defesas e recursos.

Na Procuradoria Jurídica também não temos efetivo suficiente, nem servidor capacitado para atuar exclusivamente com tribunais federais e superiores, necessitando contratar profissional capacitado para a elaboração de recursos e defesas.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Embora a contratação seja realizada através de uma empresa (escritório) a escolha do profissional ocorreu através da notória especialização e experiências de seus profissionais. Na ocasião, observa-se que o profissional Paulo Ítalo apresenta excelente qualificação acadêmica inclusive com cursos de graduação em Direito, possuindo ainda vários cursos, certificados e títulos na área da administração pública bem como nos mais diversos ramos do direito e processuais, possuindo ainda uma série de atestados de capacidade técnica que constata sua experiência e expertise na área. Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado à área da administração pública, conforme podemos constatar no currículo apresentado, bem como dos diversos atestados de capacidade técnica apenso nos autos, que configura a atuação exitosa e consolidação do escritório no mercado.

Por essa razão é justificada a escolha do escritório, diante da notória especialização do mesmo.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição, bem como a distância, através de consultas online por telefone, e-mail ou outra ferramenta, bem como através da atuação em tribunais ou entidades administrativas quando necessário, para o bom desempenho das atividades.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.2. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação deste Termo, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Conceição-PB, 22 de Maio de 2023.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO
1.	Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Assessoria administrativa e orientação jurídica bem como, Acompanhamento e Preparação de Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, correspondentes a os interesses da prefeitura municipal, mensalmente.	Serviço	1	12 MESES

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de orientar o , assessoramento acompanhamento e preparação de defesas e ou recursos junto aos tribunais federais e superiores, no que refere-se aos interesses da prefeitura municipal de conceição.

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: pela necessidade de contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na no acompanhamento e elaboração de defesas junto aos órgãos jurídicos superiores. O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município.

Somado a isso, não dispomos no quadro de servidores efetivos de nenhum profissional com a expertise e experiência para atuação junto aos tribunais federais e superiores, necessitando, portanto, de um escritório especializado e com anos de atuação na área a fim de realizar a elaboração de acompanhamentos e defesas e recursos.

Na Procuradoria Jurídica também não temos efetivo suficiente, nem servidor capacitado para atuar exclusivamente com tribunais federais e superiores, necessitando contratar profissional capacitado para a elaboração de recursos e defesas.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Embora a contratação seja realizada através de uma empresa (escritório) a escolha do profissional ocorreu através da notória especialização e experiências de seus profissionais. Na ocasião, observa-se que o profissional Paulo Ítalo apresenta excelente qualificação acadêmica inclusive com cursos de graduação em Direito, possuindo ainda vários cursos, certificados e títulos na área da administração pública bem como nos mais diversos ramos do direito e processuais, possuindo ainda uma série de atestados de capacidade técnica que constata sua experiência e expertise na área. Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado à área da administração pública, conforme podemos constatar no currículo apresentado, bem como dos diversos atestados de capacidade técnica apenso nos autos, que configura a atuação exitosa e consolidação do escritório no mercado.

Por essa razão é justificada a escolha do escritório, diante da notória especialização do mesmo.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição, bem como a distância, através de consultas online por telefone, e-mail ou outra ferramenta, bem como através da atuação em tribunais ou entidades administrativas quando necessário, para o bom desempenho das atividades.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.2. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação deste Termo, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Conceição-PB, 22 de Maio de 2023.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO

EMENTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.

A proposta analisada é a da Empresa MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 4.000,00 mensal, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para 12 meses.

No processo, encontramos além da proposta de preço, solicitação inicial e termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, currículo, comprovação de notória especialidade, justificativa do preço através de contratos e notas fiscais, comprovação de escolaridade, carteira da OAB; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato, termo de autuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 1993 a Lei Federal 8.666, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI. São os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensa (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei de licitação, ou seja, serviços técnicos especializados.

A inexigibilidade de licitação via de regra, justifica-se quando a concorrência torna-se inviável, em especial:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

No caso específico, para caracterizar a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no **art. 25, II c/c 13, III** três requisitos devem ocorrer simultaneamente: Serviços Técnicos Especializados nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

termos do art. 13 da lei de licitações, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Imperioso destacar que esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União nos termos na **Súmula n.º 252/2010**:

"Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

No tocante ao primeiro requisito, verificamos que os serviços de assessoria e consultoria ora solicitados enquadra-se perfeitamente com o disposto no art. 13, III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Omissis

II - Omissis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Quanto ao segundo requisito, a singularidade dos serviços, diz respeito à natureza singular dos serviços, ou seja, não pode ser os serviços de natureza comum e corriqueiro. A singularidade dos serviços decorre da existência de um binômio que estão intrinsecamente relacionados, os serviços obrigatoriamente devem conter um grau de complexidade que justifique a escolha de profissionais ou empresas com certas habilidades específicas que diferencie dos demais.

Nesse norte, o renomado escritor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes discorre:

"É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados."

Da mesma forma expõe o professor Marçal Justen Filho:

"No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidades, mas também uma especialização."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Corroborando com o exposto acima, o Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para dar parcial provimento a ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por entes públicos. A ADC foi proposta pelo Conselho Federal da OAB. O relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, propôs a seguinte tese:

"São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado".

Desta forma, podemos concluir que os serviços de Consultoria e assessoria em epígrafe, possui um elevado grau de complexidade, não podendo ser caracterizados como serviços comuns possível de ser enfrentado satisfatoriamente por qualquer profissional. Some a isto, o fato de que poucos são os profissionais que atuam nessa área (recursos e defesas em tribunais federais e superiores) a exemplo de Advogados e Contadores, mesmo que ainda especializados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

O serviço requer profissional ou escritório especializados e com experiência na área para execução das atividades ora requisitadas em especial no acompanhamento técnico dos processos licitatórios, com o intuito de garantir a estrita observância dos preceitos constitucionais e das demais normas inerentes à espécie.

No que concerne ao terceiro requisito, desta feita, a notória especialização do contratado, dispõe que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da **notória especialização**. Entretanto, a especialização consiste em julgamento objetivo de requisitos que distingue o sujeito com habilitação **maior do que habitualmente** encontrado no mercado laboral. Isso traduz na análise de documentos, cursos de aperfeiçoamentos, todos voltados para atividades especializadas e compatíveis com os serviços ora pretendidos e principalmente, **experiências exitosas** dos serviços.

Embora a contratação seja realizada através de uma empresa (escritório) a análise da notória especialização e experiências dar-se-á através de seus profissionais. Na ocasião, observa-se que o profissional apresenta excelente qualificação acadêmica inclusive com **cursos de graduação em Direito, Pós-graduação**, além de **cursos de aperfeiçoamento** todos direcionados a as áreas pertinentes para atuação e defesa junto a administração. Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado à área de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

atuação, possuindo vasta experiência, conforme podemos constatar no currículo apresentado, bem como dos diversos contratos e pela própria análise de casos, que configura a atuação exitosa e consolidação do escritório no mercado.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já manifestou posicionamento pela permissibilidade da contratação direta através de inexigibilidade, uma vez preenchidos os requisitos legais. Vejamos:

“Acordam os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em julgar regular o processo de inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, e determinar o seu arquivamento. Assim decidem, tendo em vista que a contratação de profissional da área contábil tem especificidades, em torno do objeto do contrato e da pessoa do contratado, que tornam impossível a competição e, conseqüentemente, inexigível o procedimento Licitatório. **Esse é o entendimento que vem sendo adotado por esse Tribunal em tais hipóteses de contratação**”.

(ACÓRDÃO AC2 TC 0065/05) **(negritei e sublinhei)**.

“Assim decidem por tratar-se de contrato para a prestação de assessoria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

contábil, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacífico nesta Corte que o contrato contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação". (**Acórdão APL - TC 232/07**).

Assim sendo, a interpretação da Douta Corte de Contas do Estado, nos julgados acima transcritos, conclui que serviços contábeis têm especificidades, seja pelo objeto, seja pela pessoa o que justifica a inviabilidade de competição, portanto, inexigível nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei Geral de licitações. Sendo assim, por extensão destes julgados, concluimos que os serviços ora pleiteados, atende perfeitamente os anseios da Egrégia Corte de Contas do nosso Estado. Entre outros motivos, pelo fato de que os serviços são pontuais e por sua natureza são bem mais singulares do que serviços contábeis.

Mister ressaltar um outro aspecto não menos importante, é que embora as contratações de serviços técnicos especializados tenham obediência a um Trinômio (Serviços técnicos especializados, notória especialização e singularidade dos serviços) como critérios estritamente objetivos, uma outra característica soma as demais, desta feita com critérios totalmente subjetivos. É que a decisão para a contratação não se faz por conta de uma proposta,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

mas muito mais de uma pessoa. Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Os mesmos são procurados por seu conhecimento, experiências exitosas e, sobretudo, **confiança**. Não havendo, como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características o que ao nosso sentir afronta de morte o princípio do julgamento objetivo crivado no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Tal entendimento é compartilhado pelo **Supremo Tribunal Federal**, vejamos:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o§ 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança." (AP n.º 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007) **(grifo nosso)**.

"Trata-se da Contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como 'serviços técnicos profissionais especializados' (....). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com que, embora vencedora da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança." (Voto do Min. Eros Grau, no RE n.º 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. Em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006).

Há de se concluir que para o STF os objetos cruciais para caracterização da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados são: notória especialização (elemento objetivo) combinada com o grau de confiança (elemento subjetivo). Nessa linha de raciocínio não há como estabelecer parâmetros totalmente objetivos que caracteriza a promoção de uma concorrência, por conter



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

nessas contratações elemento subjetivo (confiança) o que justifica a inviabilidade de competição nos termos do art. 25.

Nesse desiderato, ainda podemos nos agasalhar no entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, ao editar a Súmula n.º 04/2012 decidiu que a contratação de advogados no âmbito da Administração Pública é **inexigível** de licitação, dada a singularidade da atividade, notória especialização e a *inviabilidade objetivo de competição*. Portanto, basta o advogado demonstrar que possui notoriedade profissional, haja vista que o texto da citada súmula considera que serviços advocatícios por sua natureza são serviços singulares, premissas essas exigidas no art. 25, II da lei de licitações.

Ademais, a súmula dispõe ainda a competição para contratação de serviços advocatícios é inviável sob o aspecto **objetivo** de competição, o que se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao invocar o caráter de confiança existente entre o profissional advogado e o cliente (Administração Pública). Vejamos:

SÚMULA N. 04/2012/COP

(DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)

**O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA
ORDEM DOS**

**ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas nos**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei n° 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Sendo assim, não podemos olvidar que o objeto desta inexigibilidade guarda total sintonia com o entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, quando da edição da súmula acima transcrita, seja no aspecto da singularidade dos serviços, mais principalmente no tocante ao aspecto subjetivo "caráter confiança" que o objeto em tela requer.

Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento licitatório comum, no entanto, a Administração deve instruir o processo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

inexigibilidade de licitação em observância ao **art. 26 da Lei 8.666/93**.

III - CONCLUSÃO

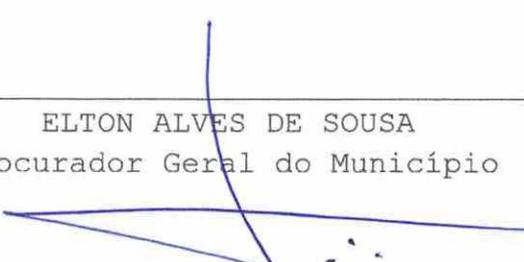
De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Existência dos Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações;
- b) Constatação da singularidade dos serviços;
- c) Constatação da notória especialização da contratada.
- d) Caráter subjetivo do objeto (confiança).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição-PB, 25 de maio de 2023.

ELTON ALVES DE SOUSA
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

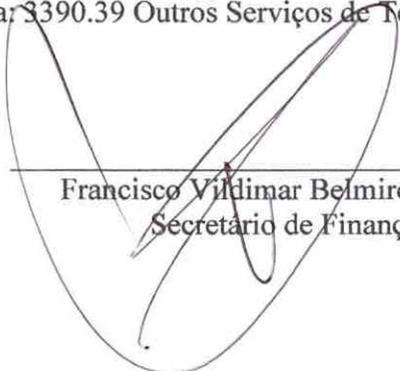
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima:

03.000 - Secretaria de Administração

04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: L PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO., em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

CONCEIÇÃO - PB, 26 de maio de 2023.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2023 às 11:53:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 83862/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00019/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 26/05/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00
Fontes de Recursos: Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos Próprios dos Consórcios (880), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? : Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 53
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.805.761/0001-04
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	207edd06a83b80a0fbd3dcbfe919b8e2
Justificativa do preço	Sim	afa17b584d2e86120d008c79e5563b63
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	afa17b584d2e86120d008c79e5563b63
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	edba1d4a9183187cd1da5919f6811633
Previsão Orçamentária	Sim	ebedcfd62552eb260328bd556569bafc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	1c4952394dc3853cfa24d8edb92852cc
Ratificação	Sim	c1402a602df06d7b20b89f5e3ed33f6d

João Pessoa, 04 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.

PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conceição - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3361004 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, localizada na Av Coremas, 515 sala A, centro, João pessoa – PB, neste ato representado por PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, CPF: 055.524.564-08.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2023**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Assessoria administrativa e orientação jurídica bem como, Acompanhamento e Preparação de Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, correspondentes a os interesses da prefeitura municipal, mensalmente.	Serviço	12	12 MESES	R\$ 4.000,00	RS 48.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.000,00	RS 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (vinte e cinco por cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2023**

4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

4.3.4 A CONTRATANTE arcará com as despesas de combustível gasto no deslocamento da prestação do serviço, bem como ficará a cargo do pagamento de diárias quando necessário.

4.4 - Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 Valor mensal de R\$ 4.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2023**

6.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta dias) do mês subsequente a prestação do serviço. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

7.3 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

7.4 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

7.5 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.6 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

7.7 O PRESTADOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, por até 05 (cinco) anos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado pela Lei Municipal nº 305/2001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
 ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
 Publicado em: 30 de maio de 2023
 Edição Especial



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: L PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO., em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Samuel Soares Lavor de Lacerda

Prefeito Constitucional do Município de
Conceição/PB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00104/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.805.761/0001-04; VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00. 29/05/2023, valido por 12 meses.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONCEIÇÃO - PB, 26 de maio de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO..

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta bem como pelo procurador geral do município.

Conceição - PB, 23 de Maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

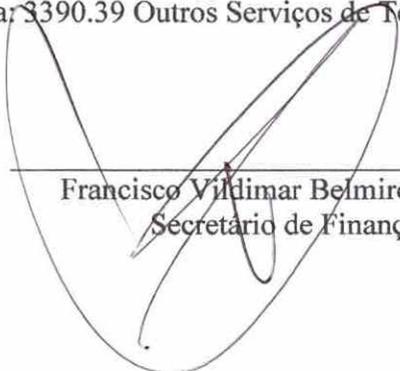
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima:

03.000 - Secretaria de Administração

04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.


Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.805.761/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/2016
NOME EMPRESARIAL PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO AV COREMAS		NÚMERO 515	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 58.013-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8735-0002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

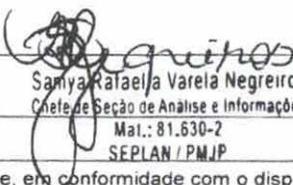
Emitido no dia 31/03/2023 às 11:26:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2017/000414	Via 1ª	Número do Processo 2017/082982	Validade Indeterminada
Concedido a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 26.805.761/0001-04	Inscrição Municipal 135450-7	Data da Inscrição 25/01/2017	
Logradouro AV COREMAS			
Número(s) 00515	Bloco(s)	Sala(s) A	
Complemento			
Bairro CENTRO		CEP 58.013-430	
Atividade Econômica Principal			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código	Descrição		
AUTORIZAÇÃO			
Data 27/07/2017 13:32:21	Responsável  Samiya Rataelja Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP		
IMPORTANTE:			
<p>Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).</p> <p>A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.</p> <p>A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br</p>			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.805.761/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:51 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **8B3A.535A.4BF6.40A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Razão Social: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:01 de 27/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Y+v+1u8E**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.805.761/0001-04
Razão Social: PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC
Endereço: AV COREMAS 515 SALA A / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050903545923146451

Informação obtida em 19/05/2023 15:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9454.92D7.3814.DB37**

Emitida no dia 31/03/2023 às 11:31:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.805.761/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Date: 31/03/2023
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hour: 11:32
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/036063	613.492.532.473

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 26805761000104	Nome do Contribuinte PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA				
Endereço AV COREMAS	Número 00515	Apto/Sala A	Bloco	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58013430	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

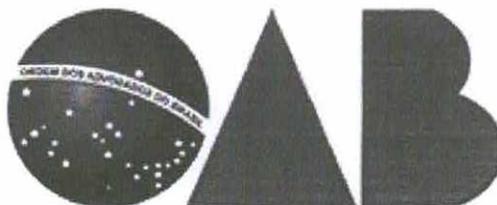
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 135450-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 31/03/2023 11:32:24



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202300325606

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14233 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 31/03/2023 11:32:53

**Código de
Identificação:9242343393a0ec9d769dcaa1088356d82742f038c60bc5d147131203ae94217c**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.805.761/0001-04
Certidão nº: 13608720/2023
Expedição: 31/03/2023, às 11:36:00
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.805.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, pelo presente instrumento particular, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-430, telefone (83) 99163-5665, e-mail pauloitalo2@hotmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II**DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



OAB-PB
12
VISTO

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.



Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que



não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11 – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR
ADVOGADO OAB/PB 14.233

Testemunha:

Gymeneide Barbosa Feia de Almeida

Rg: 3839701 SSP/PB

Alyson Cassio Barbosa da Silva
RG 3429015 SSP-PB



CERTIDÃO/SA Nº 263/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara do dia **02/12/2016**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: "**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrado em **09/12/2016** sob nº **602, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado PAULO ÍTALO DE OLIVERIA VILAR, inscrito nesta Seccional sob nº 14.233.

CERTIFICO, que a presente Sociedade tem sede na Av. Coremas, 515, sala A, Centro, João Pessoa, CEP 58013 430 – João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 dezembro de 2016
Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 14233

VOTE: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR

FILIAÇÃO: PAULO VILAR DE OLIVEIRA
 FRANCISCA BELA DE OLIVEIRA VILAR

NATURALIDADE: SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1985

CPF: 055.524.564-08

RG: 2754015 - SSP/PB

DATA DE EMISSÃO: 11/02/2013

DOADOR DE ÓRGÃO: NÃO

DOADOR DE ÓRGÃO: NÃO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07640430

USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.369/91)

ASSINATURA DO NOTÁRIO

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

OBSERVAÇÕES

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Agosto/2002

CORREIOS
 www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

055.524.564-08

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR

08/02/1985

MONTEIRO DA FRANCA
 SERVIÇOS NOTARIAIS S.A.

Av. Espírito Santo, 416 - Torre - CEP: 50040-002 - Recife - PE | 2241-8000 - João Pessoa - PB

5º Ofício de Notas
 3344-8000
 Pessoa Física

Autenticada a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa - PB 02/01/2017 08:41:36
 Vilma Maria da Silva - Escrevente
 [2017-050098] ENL:R+ 2.31 FAREN:R+ 0.27 FEPV:R+ 6.00 TSS:R+ 0.12
 SELO DIGITAL: AE118267-8498
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tspb.jus.br>

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO	1002842
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
28/04/2023	28/04/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ	
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA					26.805.761/0001-04	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		OPTANTE PELO SIMEI	
1354507	Exigível		Sim		Não	
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV COREMAS					00515	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL A			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-430	(83) 98735-0002	vistacontabiljp@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA		08.926.263/0001-38				
LOGRADOURO					NÚMERO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA					00	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Alagoinha			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58390-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA *EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALIQUOTA FIXA*						
BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1002879
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO NJLQGU5IB
DADOS BÁSICOS					
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
28/04/2023	28/04/2023	Não			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA				26.805.761/0001-04	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1354507	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO	
AV COREMAS				00515	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SL A			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58013-430	(83) 98735-0002	visstacontabiljp@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
Prefeitura Municipal de Queimadas		08.742.264/0001-22			
LOGRADOURO				NÚMERO	
Rua João Barbosa da Silva				00	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
Queimadas			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58475-000					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
17.14 - Advocacia.					
DESCRIÇÃO DETALHADA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA *EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALIQUOTA FIXA*					
BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9					
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL					
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
VALORES					
VALORES BÁSICOS					
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00				R\$ 4.800,00	
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO
					1002893
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
					WXA9EKTTEL
DADOS BÁSICOS					
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
28/04/2023	28/04/2023	Não			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA				26.805.761/0001-04	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1354507	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO	
AV COREMAS				00515	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SL A			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58013-430	(83) 98735-0002	visstacontabiljp@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA		08.883.951/0001-88			
LOGRADOURO				NÚMERO	
R. Cassiano Rodrigues				00	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
Teixeira			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58735-000					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
17.14 - Advocacia.					
DESCRIÇÃO DETALHADA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA "EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALIQUOTA FIXA" BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9					
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL					
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
VALORES					
VALORES BÁSICOS					
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00				R\$ 5.000,00	
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2023 às 12:22:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 83897/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001042023

Data da Publicação: 30/05/2023

Data da Assinatura: 29/05/2023

Data Final do Contrato: 29/05/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.

Contratado (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 26.805.761/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 53

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	692959e5309d2c2d2186162a7a3de682
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	acfcecccabfa2a1dcb1cace8ed6e8ace
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ebedcfd62552eb260328bd556569bafc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8c2fe12309b9fba8aa426486f1d8cb53
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d3dd37fbb477e30d313a8919ce9b1c8d

João Pessoa, 04 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 83862/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2023 às 12:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 83897/23 ao Documento 83862/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 83862/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 32	8c2fe12309b9fba8aa426486f1d8cb53
Comprovante de publicidade	33	692959e5309d2c2d2186162a7a3de682
Designação do gestor do contrato	34	d3dd37fbb477e30d313a8919ce9b1c8d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	ebedcfd62552eb260328bd556569bafc
Comproventes de regularidade da contratada	36 - 53	acfceccabfa2a1dcb1cace8ed6e8ace
RECIBO PROTOCOLO	54	506d08fb753a3b7cb84a2ad61af0c381

João Pessoa, 04 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB